

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Vale Transporte de Pacientes, na forma que menciona”.

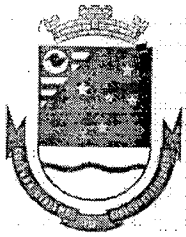
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Vale Transporte de Pacientes, destinado aos usuários da rede municipal de Saúde com agendamento no ARE - Ambulatório Regional de Especialidades, com a finalidade de realizar consultas, exames e retornos, dentre outros procedimentos.

Artigo 2º - O Vale Transporte de que trata o artigo anterior deverá ser destinado exclusivamente a pacientes residentes e cadastrados no Município, sendo utilizado nas linhas de ônibus urbanas e rurais em funcionamento.

Artigo 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, em especial nas dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

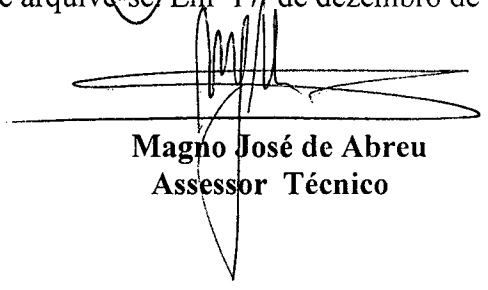
Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 17, de dezembro de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico